

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pelos Decretos nº 5.443/2021 e 5.797/2022, e Equipe de Apoio designada pelo Decreto de nº 5.798/2022, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 8724/2022**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais 4.595/2017, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Recebimento das propostas: das 08:00horas do dia 02/12/2022 às 08:00 horas do dia 06/12/2022.

Início da sessão pública: 11:00 horas do dia 06/12/2022 (HORÁRIO DA BAHIA).

BB: 975043

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2. A licitação será realizada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante modelo de proposta de preço – ANEXO III, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela PREGOEIRA ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço; até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.2.1. Os documentos enviados deverão ser digitalizados em colorido para facilitar a visualização e análise da Comissão. Quando houver dúvidas no que se refere a veracidade dos documentos será realizada diligência com base no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Se for constatada a irregularidade o licitante será inabilitado.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. No preenchimento da proposta eletrônica deverá informar o **VALOR POR LOTE**, vedado a **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

4.9. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.13. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.14. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.15. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidos no edital.

5.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.3.1. Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.3.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.10.1. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.12. A PREGOEIRA anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.13. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.13.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.13.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.13.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.13.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.13.5. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

5.13.6. O disposto neste item **5.13** somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.13.7. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

5.13.7.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.16. A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.17. Também nas hipóteses em que a PREGOEIRA não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a PREGOEIRA passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

6.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.5.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6 DA VISTORIA (FACULTADO):

6.6.1 A empresa poderá realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências das unidades da SESAU, locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de dois dias da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto a SESAU, em dias úteis, através do e-mail: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

I. No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

II. Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

c) A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

I) $ILC = \text{Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a } 1,00$, calculado pela seguinte fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE.

II) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde:

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL.

d) Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

e) Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

f) Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na letra c), a declaração será dispensada.

g) O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

h) Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

i) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços.

b) Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, onde esteja habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e

pragas urbanas, conforme RDC 622 de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico.

d) A comprovação do Responsável Técnico que integra o quadro permanente da empresa será feita com os seguintes documentos:

Profissional registrado:

1. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes, ou;
2. Ficha de Registro de Empregado, ou;
3. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

1. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou;
2. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
3. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso – obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (CONTRATANTE E CONTRATADO), que poderá ser dispensada apenas nos termos do art. 3º Inciso I da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018;

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho – original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

e) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período do contrato.

f) Licença ambiental, ou termo equivalente, junto à autoridade competente, nos termos do art. 4º da resolução – RDC ANVISA nº 622 de 9 de março de 2022.

g) Atestado de vistoria técnica ou Declaração de dispensa de visita técnica.

7.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme (**ANEXO V**);

- b)** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **(ANEXO VI)**;
- c)** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **(ANEXO VII)**;
- d)** Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VIII)**;
- e)** Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato **(ANEXO IX)**. **(FACULTADO)**;
- f)** Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoinhas **(ANEXO X)**;
- g)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;
- h)** Licença Sanitária, expedida pelo órgão competente da sede do Licitante, em plena validade, nos termos do art. 4º da resolução – RDC ANVISA nº 622 de 9 de março de 2022;

7.7. O reconhecimento de firma bem como autenticação dos documentos de HABILITAÇÃO quando for necessário podem ser exercidos conforme o art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de Outubro de 2018.

7.8. A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 13.2.5– Das PENALIDADES, deste edital.

7.11. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.12. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.13. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o exigido no item 4.2.1 ou cópias autenticadas por tabelião.

7.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.14.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14.5. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.6. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.14.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do final do certame no sistema eletrônico e deverá:

8.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5.A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1.Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2. A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3.Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da PREGOEIRA, observadas as seguintes normas:

9.3.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2.Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.3.O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3.4.A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso conforme prazo de Lei.

9.3.5.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4.Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5.Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6.A PREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7.Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

9.8.A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1.A PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2.Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3.A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora e as licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço da vencedora serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.2.A Ata de Registro de preços será assinada pela licitante vencedora, e pelas licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço da vencedora e pela autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3.A licitante, incluída na Ata de Registro de Preços, está obrigada a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocado.

11.4.Será excluída da Ata de Registro de Preços a licitante que deixar de assiná-la no prazo fixado.

11.5.Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. O Órgão Gerenciador convocará o promitente fornecedor para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

12.2.A contratação de que trata o subitem **12.1**, deverá ser efetuada com os fornecedores registrados por intermédio de Nota de Empenho, bem como pela autorização de fornecimento ou por outro instrumento hábil, em conformidade com o edital e com o art. 62 da Lei Federal 8.666/1993.

12.3. Para cada fornecimento será emitido uma Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.4. No ato da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, o promitente fornecedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu preposto para tanto, em nome da empresa, quando for o caso.

12.5. O instrumento contratual decorrente do SRP deve ser assinado no prazo e validade da Ata de Registro de preços.

12.6. Caberá aos órgãos participantes e não participantes a emissão de nota de empenho de despesa, atendendo a normatização do órgão gerenciador.

12.7. Caberá aos titulares dos órgãos participantes e não participantes, a formalização do processo para aquisição junto ao órgão gerenciador.

12.8. Havendo recusa do promitente fornecedor em atender a convocação no prazo mencionado no subitem **12.1.**

12.9. É facultado ao Órgão Gerenciador convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, ou, ainda, revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser revalidadas as certidões de regularidade fiscal, que deverão atender as exigências editalícias.

12.10. A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

12.11. Os instrumentos contratuais decorrentes do SRP podem ser alterados, observado o disposto no caput do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3.Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1.Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

13.7.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração distrate com a empresa.

13.8.A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do CONTRATANTE, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

13.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

13.10.O distrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da contratante.

14. DOS LOCAIS/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Os serviços deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Saúde conforme planilha em anexo. (ANEXO I do Termo de Referência).

14.2 Todos os serviços que serão executados, tanto nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Unidade.

14.3 Ao final de cada Serviço a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços realizados com as especificações técnicas inerentes ao processo acompanhado do certificado de garantia e, descrição de todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Deverá ser entregue à Unidade com cópia para a Secretaria de Saúde.

14.4 Quando se tratar de uso de produtos para tratamento de pragas deverá ser especificado por escrito o princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação.

14.5 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obrigará-se a os serviços objetos deste edital, no caso de aparecimento de qualquer tipo de vetores e pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste documento, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Secretaria de Saúde.

14.6 Dedetização\Desratização – Para combater insetos em geral:

14.6.1 Os serviços prestados devem ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padrões, (RDC 622 DE 9 de março de 2022 – ANVISA, a ser entregue à SESAU logo após celebrado o contrato. Esse documento deverá conter as etapas de Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destinos dos resíduos e embalagens vazias, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em casos de acidentes.

14.6.2 Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e parede externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*Periplaneta americana*).

14.6.3 Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas *Blattella germanica* e várias espécies de formiga urbanas que podem frequentar as áreas internas das Unidades da Secretaria de Saúde.

14.6.4 Aplicação de inseticidas gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.

14.6.5 Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto na fase adulta. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades da Secretaria de Saúde utilizando solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

14.6.6 Contemplar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e nos seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários com autorização da SESAU.

14.7 Para combater roedores:

a) No combate a roedores, além das medidas preventivas (anti-ratização), a desratização deve ser o processo utilizado capaz de produzir a eliminação física dos roedores infestantes. Este processo pode ser mecânico ou físico, através do uso de ratoeiras/armadilhas; ou químico, através do emprego de raticidas/rodenticidas.

14.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

15. PERIODICIDADE, PRODUTOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

15.1 Desinsetização\desratização:

a) O controle monitorizado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas e roedores, complementado com as visitas e revisão de pontos críticos, realizados trimestralmente ou se necessário, com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

15.2 Limpeza de caixas d'água:

a) A limpeza, desinfecção dos reservatórios, células e caixa d'água e, análise físico-químico da água serão executadas semestralmente, e/ou quando for detectada qualquer contaminação.

15.3 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização\desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, em órgãos sanitários competentes (MS\ANVISA).

15.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, nome químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde.

15.5 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica permanente com aplicações em casos de reinfestação por pragas. E oferecer garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana. Garantir também que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde.

16.DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

16.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua

correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

16.4. O descumprimento do subitem **16.1** deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto lícito.

17.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

17.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

18. REVISÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7. Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

19. CANCELAMENTO

19.1. DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

19.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela secretaria solicitante assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. DO REGISTRO DE PREÇO

19.2.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem **19.1** ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por motivo de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.

19.2.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

20. INCIDÊNCIAS FISCAIS

20.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

20.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

22. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

22.1.1. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.

22.2. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

22.2.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo previsto de Lei.

22.2.2. Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, **obedecido o critério previsto no subitem 21.1 e 21.1.1.**

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados.

22.6. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta

perante a PREGOEIRA que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

- a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b)** Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.8. A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

23.9. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

23.10. Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

23.11. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à

Prefeitura Municipal de Alagoinhas, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

23.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

23.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

23.14. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto nº 4.595/2017** da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

23.15. Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);
- c)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);
- d)** Modelo de Carta de Credenciamento (**ANEXO IV**);
- e)** Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO V**);
- f)** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**);
- g)** Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VII**);
- h)** Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VIII**);
- i)** Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO IX**) (**FACULTADO**);
- j)** Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoinhas (**ANEXO X**);
- k)** Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO XI**);
- l)** Minuta do Contrato (**ANEXO XII**);

Alagoinhas/BA, 28 de Novembro de 2022.

ALESANDRA CONCEIÇÃO DE MELO

Pregoeira Oficial do Município

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UF	APLICAÇÕES	QTD	QTD TOTAL
01	APLICAÇÃO GERAL	M²	04	31.725	126.900
02	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	UND	2	4	8
03	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	UND	2	60	120
04	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITROS	UND	2	1	2
05	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15000 LITROS	UND	2	2	4
06	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 30000 LITROS	UND	2	1	2

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Faz-se necessária à contratação de empresas para a prestação de serviços de controle de pragas referente à dedetização, desinsetização, desratização e descupinização objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas, atendendo às normas e padrões de higiene ambiental definidos pela Vigilância Sanitária e em cumprimento à RDC 622 DE 9 de março de 2022 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância em Saúde).

3.2. Considerando que a principal missão das atividades de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) é evitar danos ao patrimônio público e garantir um ambiente saudável, que não ofereça riscos à saúde dos servidores e usuários, para que estes possam desempenhar suas atividades de forma eficiente e sem interrupções, entende-se que os serviços, objeto deste processo, devem ser licitados a fim de que sejam executados pela empresa que venha a ser vencedora do certame.

3.3. É necessário, inclusive, atender à RDC Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2010 da ANVISA, que cuida do gerenciamento de produtos saneantes desinfestantes para o controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos ou nocivos à saúde.

3.4. Torna-se imprescindível contratar a prestação de serviços especializados em limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água com análise físico-químico da mesma nas dependências conforme Portaria MS nº 518\2004.

3.5. O presente processo de contratação deverá ser norteado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC 622 DE 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e pela Lei Sanitária nº 6437 de 20 de Agosto de 1977.

4. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EMPRESA:

4.1 A prestação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizado por empresas especializadas devidamente registradas junto ao Conselho de seu Responsável Técnico, devendo ser apresentado como condição de qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatível em natureza e quantidade com o objeto desta solicitação.
- b) Comprovação que o Licitante possui um Responsável Técnico, com formação na área afim para prestar os serviços.
- c) Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente, onde esteja habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- d) Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico.
- e) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período do contrato.
- f) Licença de funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente.
- g) Apresentar o atestado de vistoria técnica (FACULTADO).

5. DA VISTORIA (FACULTADO):

5.1. A empresa poderá realizar vistoria presencial objetivando o conhecimento das dependências das unidades da SESAU, locais onde serão executados os serviços, com antecedência mínima de dois dias da data marcada para realização da sessão pública de licitação. A visita deverá ser previamente agendada junto a SESAU, em dias úteis, através do telefone, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira. Não haverá vistoria nas 24 horas que antecedem ao dia da licitação, assim como sem prévio agendamento.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Saúde conforme planilha em anexo.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Todos os serviços que serão executados, tanto nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Unidade.

7.2. Ao final de cada Serviço a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços realizados com as especificações técnicas inerentes ao processo acompanhado do certificado de garantia e, descrição de todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Deverá ser entregue à Unidade com cópia para a Secretaria de Saúde.

7.3. Quando se tratar de uso de produtos para tratamento de pragas deverá ser especificado por escrito o princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação.

7.4. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obrigará-se a os serviços objetos deste Termo de Referência, no caso de aparecimento de qualquer tipo de vetores e pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste documento, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Secretaria de Saúde.

7.5. Dedetização\Desratização – Para combater insetos em geral:

7.5.1. Os serviços prestados devem ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padrões, (RDC 622 DE 9 de março de 2022. – ANVISA, a ser entregue à SESAU logo após celebrado o contrato. Esse documento deverá conter as etapas de Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destinos dos resíduos e embalagens vazias, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em casos de acidentes.

7.5.2. Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e parede externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*Periplaneta americana*).

7.5.3. Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas *Blattella germanica* e várias espécies de formiga urbanas que podem frequentar as áreas internas das Unidades da Secretaria de Saúde.

7.5.4. Aplicação de inseticidas gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.

7.5.5. Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto na fase adulta. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades da Secretaria de Saúde utilizando solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

7.5.6. Contemplar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e nos seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários com autorização da SESAU.

7.6. Para combater roedores:

b) No combate a roedores, além das medidas preventivas (anti-ratização), a desratização deve ser o processo utilizado capaz de produzir a eliminação física dos roedores infestantes. Este processo pode ser mecânico ou físico, através do uso de ratoeiras/armadilhas; ou químico, através do emprego de raticidas/rodenticidas.

7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

8. PERIODICIDADE E SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS:

8.1. Desinsetização\desratização:

b) O controle monitorizado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas e roedores, complementado com as visitas e revisão de pontos críticos, realizados trimestralmente ou se necessário, com a realização de tratamentos adequados e\ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

8.2. Limpeza de caixas d'água:

b) A limpeza, desinfecção dos reservatórios, células e caixa d'água e, análise físico-químico da água serão executadas semestralmente, e\ou quando for detectada qualquer contaminação.

9. DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização\desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, em órgãos sanitários competentes (MS\ANVISA).

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, nome químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde.

9.3. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica permanente com aplicações em casos de reinfestação por pragas. E oferecer garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana. Garantir também que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para contratação deste objeto, os recursos previstos correrão por conta da dotação orçamentária informada na SD em anexo.

11. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS:

11.1. A validade da ATA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que atenda as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os pagamentos deverão ocorrer após apresentação de relatórios e devidas medições das unidades onde foram prestados efetivamente os serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

12.3. Oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato e normatizações vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

12.4. Permitir acesso de servidores da Contratante nas dependências do local da execução dos serviços objeto deste projeto, para quaisquer inspeções ou diligências;

12.5. Enviar a cada ciclo, laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;

12.6. Apresentar à Contratante documento fiscal específico, referente à parcela do serviço executado;

12.7. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte;

12.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, às normas de segurança;

12.9. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço;

12.10. Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;

12.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;

12.12. Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa;

12.13. A Contratada obriga-se a ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Secretaria de Saúde;

12.14. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência, ficando desde logo estabelecido que o Município de

Alagoinhas – BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

12.16. Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

12.17. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

12.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobretudo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas -BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;

12.19. Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

12.20. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pela Contratante;

12.21. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;

12.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.23. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

12.24. Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

12.25. Ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste Termo de Referência

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

13.2. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

13.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

13.5. Declarar os serviços efetivamente efetuados;

13.6. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;

13.7. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;

13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência;

13.9. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;

14.2. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da **CONTRATANTE** indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;

14.3. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da **CONTRATADA** ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

14.4. Os funcionários da **CONTRATADA** e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;

14.5. Concluído o serviço a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;

14.6. O período entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da **CONTRATANTE**;

14.7. A empresa deverá apresentar comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou em órgão Estadual ou Municipal competente, que comprove a autorização para execução dos serviços propostos;

14.8. Os produtos utilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir certificação da ANVISA e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

14.9. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da SESAU.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PRAGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	M ³	QUANT
ALMOXARIFADO			
1	APLICAÇÃO GERAL	1.300	2
CAF			
2	APLICAÇÃO GERAL	234	2
CAIDH			
3	APLICAÇÃO GERAL	120	2
CECAF			
4	APLICAÇÃO GERAL	120	2
CAPS			
5	APLICAÇÃO GERAL	2.500	2
CEO I			
6	APLICAÇÃO GERAL	1.300	2
CEO II			
7	APLICAÇÃO GERAL	329	2
CEREST			
8	APLICAÇÃO GERAL	340	2
CMS			
9	APLICAÇÃO GERAL	50	2
CLINICA ODONTOLÓGICA			
10	APLICAÇÃO GERAL	338	2
FARMÁCIA POPULAR			
11	APLICAÇÃO GERAL	150	2
LABORATÓRIO			
12	APLICAÇÃO GERAL	330	2
MATERNIDADE			
13	APLICAÇÃO GERAL	2.800	2
NEPS			
14	APLICAÇÃO GERAL	150	2
POLICLINICA			
15	APLICAÇÃO GERAL	1.300	2
PSFs			
16	APLICAÇÃO GERAL	14.826	2
REGULAÇÃO			
17	APLICAÇÃO GERAL	1.500	2
SAE/CTA			
18	APLICAÇÃO GERAL	1.012	2
SAMU			
19	APLICAÇÃO GERAL	1.485	2
SESAU / ADM			
20	APLICAÇÃO GERAL	600	2
URF			
21	APLICAÇÃO GERAL	341	2
VISA			
22	APLICAÇÃO GERAL	300	2
VIEP			
23	APLICAÇÃO GERAL	300	2

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TANQUES

ITEM	SETOR	QTDE LIMPEZA	QTDE RESERVATÓRIOS	LITROS
01	ALMOXARIFADO	02	01	1.000
02	CAF	02	01	1.000
03	CAIDH	02	01	1.000
04	CAPS	02	04	1.000
05	CECAF	02	01	1.000
06	CEO I	02	01	1.000
07	CEO II	02	01	1.000
08	CEREST	02	01	1.000
09	CLINICA ODONTOLÓGICA	02	01	1.000
10	FARMACIA POPULAR	02	01	1.000
11	LABORATÓRIO	02	01	1.000
12	MATERNIDADE	02	02	15.000
13	MATERNIDADE	02	01	30.000
14	NEPS	02	01	500
15	POLICLINICA	02	01	2.000
16	PSFs	02	37	1.000
17	PSFs	02	03	500
18	REGULAÇÃO	02	01	1.000
19	SAMU	02	02	1.000
20	SESAU / ADM	02	03	1.000
21	URF	02	02	1.000
22	VIEP	02	01	1.000

**ANEXO II****ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	APLICAÇÕES	QTD	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 01						
1	APLICAÇÃO GERAL	M²	4	31.725,00	126.900,00	R\$ 2,80	R\$355.320,00
	VALOR DO LOTE 01					R\$355.320,00	
	LOTE 02						
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	UND	2	4	8	R\$ 256,67	R\$ 2.053,33
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	UND	2	60	120	R\$ 370,00	R\$ 44.400,00
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITROS	UND	2	1	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15000 LITROS	UND	2	2	4	R\$1.283,33	R\$ 5.133,33
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 30000 LITROS	UND	2	1	2	R\$2.346,67	R\$ 4.693,33
	VALOR DO LOTE 02					R\$ 57.520,00	
	VALOR TOTAL					R\$ 412.840,00	

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Alagoínhas, xxxx de xxxx de 2022

À

Prefeitura Municipal de Alagoínhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Pregão Eletrônico nº 074/2022

Sra. PREGOEIRA,

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	APLICAÇÕES	QTD	QTDE. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01							
1	APLICAÇÃO GERAL	M²	4	31.725,00	126.900,00		
VALOR DO LOTE 01							
LOTE 02							
1	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 500 LITROS	UND	2	4	8		
2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 1000 LITROS	UND	2	60	120		
3	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 2000 LITROS	UND	2	1	2		
4	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 15000 LITROS	UND	2	2	4		
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DE 30000 LITROS	UND	2	1	2		
VALOR DO LOTE 02							
VALOR TOTAL							

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução do serviço: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Eletrônico nº 074/2022**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoas, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO V

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpe plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 074/2022

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado

ANEXO VII
IMPEDIDO DE CONTRATAR

Pregão Eletrônico nº 074/2022

**DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU
IMPEDIDO DE CONTRATAR**

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA DE ALAGOINHAS - BAHIA

REF. Pregão Eletrônico nº 074/2022

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de
pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que
conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E
CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 074/2022

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE OS DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2022

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2022

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Alagoinhas.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2022**

PREGÃO ELETRONICOSRP Nº074/2022 –COPEL

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38**, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob nº 11.325.698/0001-31**, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 074/2022, oriundo do processo administrativo **Nº 8724/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4.269/2015 e 4.595/2017, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, nos termos da proposta.

1.1. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, podendo, inclusive, realizar nova licitação, sendo assegurada ao Fornecedor aqui registrado a preferência em igualdade de condições.

2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade do registro de preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

3.ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que participaram dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de preços elencados no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços a integrarão.

3.2. Os órgãos participantes deverão:

- a)** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b)** Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
- c)** Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

4. UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal, que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, poderão solicitar manifestação ao órgão Gerenciador quanto a possibilidade de adesão.

4.1.1. O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser dirigido por escrito ao órgão gerenciador da Ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão.

4.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá se manifestar acerca do interesse em fornecer para o órgão não participante, desde que não fiquem prejudicadas as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3.1. O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à exigência do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.
- f)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta ATA.
- g)** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- h)** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo fornecedor e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;
- i)** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- j)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta Ata para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- k)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com esta Ata;
- l)** Declarar os serviços efetivamente efetuados;
- m)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- n)** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;
- o)** Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições pactuados nesta Ata;
- p)** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a)** Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas a Ata,

no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

- b)** Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor.
- d)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Município como também vedado qualquer subcontratação do objeto licitado;
- f)** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições desta Ata, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- g)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- h)** Oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato e normatizações vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- i)** Permitir acesso de servidores da Contratante nas dependências do local da execução dos serviços objeto deste projeto, para quaisquer inspeções ou diligências;
- j)** Enviar a cada ciclo, laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;
- k)** Apresentar à Contratante documento fiscal específico, referente à parcela do serviço executado;
- l)** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte;
- m)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, às normas de segurança;
- n)** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço;
- o)** Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- p)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- q)** Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa;
- r)** A Contratada obriga-se a ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Secretaria de Saúde;
- s)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

- t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência, ficando desde logo estabelecido que o Município de Alagoinhas – BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- u) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- v) Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- w) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobretudo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas -BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;
- x) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- y) Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pela Contratante;
- z) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- aa) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- bb) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- cc) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARAGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

dd) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7. ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Municipal nº 4.269/2015, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. Revogar a Ata de Registro de Preços na ocorrência do disposto no art. 19 do Decreto Municipal nº 4.269/2015.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

8.1.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

8.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do FORNECEDOR, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, em duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos equivalentes, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93 e recebimento da Nota de Empenho.

8.4. A entrega do material, por parte do FORNECEDOR, para uma determinada unidade, não poderá ser recusada em razão de débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

9. DOS LOCAIS/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 Os serviços deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Saúde conforme planilha em anexo. (ANEXO I do Termo de Referência).

9.2 Todos os serviços que serão executados, tanto nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Unidade.

9.3 Ao final de cada Serviço a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços realizados com as especificações técnicas inerentes ao processo acompanhado do certificado de garantia e, descrição de todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Deverá ser entregar à Unidade com cópia para a Secretaria de Saúde.

9.4 Quando se tratar de uso de produtos para tratamento de pragas deverá ser especificado por escrito o princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação.

9.5 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obrigar-se-á os serviços objetos deste edital, no caso de aparecimento de qualquer tipo de vetores e pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste documento, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Secretaria de Saúde.

9.6 Dedetização\Desratização – Para combater insetos em geral:

9.6.A Os serviços prestados devem ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padrões, (RDC 622 DE 9 de março de 2022 – ANVISA, a ser entregue à SESAU logo após celebrado o contrato. Esse documento deverá conter as etapas de Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destinos dos resíduos e embalagens vazias, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em casos de acidentes.

9.6.B Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e parede externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*Periplaneta americana*).

9.6.C Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas *Blattella germânica* e várias espécies de formiga urbanas que podem frequentar as áreas internas das Unidades da Secretaria de Saúde.

9.6.D Aplicação de inseticidas gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.

9.6.E Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto na fase adulta. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades da Secretaria de Saúde utilizando solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

9.6.F Contemplar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e nos seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários com autorização da SESAU.

9.7 Para combater roedores:

A) No combate a roedores, além das medidas preventivas (anti-ratização), a desratização deve ser o processo utilizado capaz de produzir a eliminação física dos roedores infestantes. Este processo pode ser mecânico ou físico, através do uso de ratoeiras/armadilhas; ou químico, através do emprego de raticidas/rodenticidas.

9.8 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

10. PERIODICIDADE, PRODUTOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1 Desinsetização\desratização:

a) O controle monitorizado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas e roedores, complementado com as visitas e revisão de pontos críticos, realizados trimestralmente ou se necessário, com a realização de tratamentos adequados e\ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

10.2 Limpeza de caixas d'água:

a) A limpeza, desinfecção dos reservatórios, células e caixa d'água e, análise físico-químico da água serão executadas semestralmente, e\ou quando for detectada qualquer contaminação.

10.3 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização\desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, em órgãos sanitários competentes (MS\ANVISA).

10.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, nome químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde.

10.5 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica permanente com aplicações em casos de reinfestação por pragas. E oferecer garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana. Garantir também que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde.

11. PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10. O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. O registro de preços poderá ser cancelado na hipótese prevista no subitem 11.1 ou, ainda, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** Por motivo de interesse público;
- b)** A pedido do fornecedor.

13.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoinhas, de de

ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO,

_____.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 11.325.698/0001-31**, neste ato representado pela **xxxxxxxxxx**, a Sra. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 8724/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.595/2017 e 4.269/2015, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS E ANIMAIS SINANTRÓPICOS), DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PERIÓDICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS EM TODAS AS UNIDADES E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS/BA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TODOS OS INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2.Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3.A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **074/2022**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Disponibilizar o produto descrito no termo de referência, nos prazos, condições estabelecidas no Contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- e)** Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- f)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- g)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- h)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE como também vedado qualquer subcontratação do objeto licitado;
- i)** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições desta Ata, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- k)** Oferecer os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato e normatizações vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- l)** Permitir acesso de servidores da Contratante nas dependências do local da execução dos serviços objeto deste projeto, para quaisquer inspeções ou diligências;
- m)** Enviar a cada ciclo, laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;
- n)** Apresentar à Contratante documento fiscal específico, referente à parcela do serviço executado;

- o)** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante, no todo ou em parte;
- p)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, às normas de segurança;
- q)** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço;
- r)** Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- s)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- t)** Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa;
- u)** A Contratada obriga-se a ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Secretaria de Saúde;
- v)** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- x)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes das prestações de serviços objeto deste termo de referência, ficando desde logo estabelecido que o Município de Alagoinhas – BA, nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- w)** Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- y)** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- z)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobretudo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas -BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;
- aa)** Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas – BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- bb)** Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados pela Contratante;
- cc)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- dd)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- ee)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- ff)** Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

gg) Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta Ata para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com esta Ata;
- i) Declarar os serviços efetivamente efetuados;
- j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- k) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada antes do pagamento;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada, nos prazos e condições pactuados nesta Ata;
- m) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 074/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e **somente serão pagos os serviços efetivamente atestados**.

CLÁUSULA SEXTA -DOS LOCAIS/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços deverão ser realizados nas áreas internas e externas das unidades da Secretaria de Saúde conforme planilha em anexo. (ANEXO I do Termo de Referência).

6.2 Todos os serviços que serão executados, tanto nas áreas internas e externas das Unidades de Saúde deverão ser obrigatoriamente acompanhados por um funcionário designado pela Unidade.

6.3 Ao final de cada Serviço a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório dos serviços realizados com as especificações técnicas inerentes ao processo acompanhado do certificado de garantia e, descrição de todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**. Deverá ser entregue à Unidade com cópia para a Secretaria de Saúde.

6.4 Quando se tratar de uso de produtos para tratamento de pragas deverá ser especificado por escrito o princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação.

6.5 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obrigar-se-á os serviços objetos deste edital, no caso de aparecimento de qualquer tipo de vetores e pragas antes do término do prazo de garantia, em qualquer ponto de área descrito neste documento, repetindo a aplicação dos produtos tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana sem que isso caracterize qualquer acréscimo contratual e sem ônus para a Secretaria de Saúde.

6.6 Dedetização\Desratização – Para combater insetos em geral:

6.6 A) Os serviços prestados devem ser padronizados e estarem contidos em um documento - Procedimentos Operacionais Padrões, (RDC 622 DE 9 de março de 2022 – ANVISA, a ser entregue à SESAU logo após celebrado o contrato. Esse documento deverá conter as etapas de Controle Integrado de Pragas, os procedimentos, técnicas, relações de produtos inseticidas e de controle, destinos dos resíduos e embalagens vazias, bem como apresentar plano de medidas preventivas e emergenciais em casos de acidentes.

6.6 B) Para o controle de baratas, formigas e moscas deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e parede externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica a característica química desejada. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*Periplaneta americana*).

6.6 C) Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), tendo como alvo principal as baratas *Blattella germanica* e várias espécies de formiga urbanas que podem frequentar as áreas internas das Unidades da Secretaria de Saúde.

6.6 D) Aplicação de inseticidas gel para formigas, com periodicidade mensal ou a qualquer momento em que houver manifestação da praga ao longo da duração do contrato.

6.6 E) Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto na fase adulta. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades da Secretaria de Saúde utilizando solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos.

6.7 F) Contemplar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e nos seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários com autorização da SESAU.

6.8 Para combater roedores:

A) No combate a roedores, além das medidas preventivas (anti-ratização), a desratização deve ser o processo utilizado capaz de produzir a eliminação física dos roedores infestantes. Este processo pode ser mecânico ou físico, através do uso de ratoeiras/armadilhas; ou químico, através do emprego de raticidas/rodenticidas.

6.9 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com os EPI's adequados para o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE, PRODUTOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1 Desinsetização\desratização:

a) O controle monitorizado compreenderá as medidas utilizadas no controle integrado de pragas e roedores, complementado com as visitas e revisão de pontos críticos, realizados trimestralmente ou se

necessário, com a realização de tratamentos adequados e/ou monitoramento do controle das pragas e roedores.

7.2 Limpeza de caixas d'água:

a) A limpeza, desinfecção dos reservatórios, células e caixa d'água e, análise físico-químico da água serão executadas semestralmente, e/ou quando for detectada qualquer contaminação.

7.3 Os produtos utilizados no controle de pragas, desinsetização\desratização e limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Terão que possuir registro no Ministério da Saúde, em órgãos sanitários competentes (MS\ANVISA).

7.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados para cada praga alvo de controle: nome comum, nome químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de registro no Ministério da Saúde.

7.5 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica permanente com aplicações em casos de reinfestação por pragas. E oferecer garantia de que, durante a vigência do contrato, no ambiente em questão, será mantido o controle da população de insetos e roedores com inofensividade humana. Garantir também que a água destinada ao consumo humano está obedecendo aos Padrões de Potabilidade da Água estabelecidos na Portaria 36 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1.**Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.**Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.**Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.**Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.**Não manter a proposta.

12.2.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2.Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3.Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6.Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7.A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8.A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____